



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 16 de dezembro de 2019.

Mensagem de Lei nº *49* /2019

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador ANDRE LUIZ BARROS DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

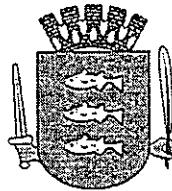
Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº *49* /2019, que altera a Lei Municipal nº 978/09, de 16 de dezembro de 2009, concernente à Procuradoria Geral de Marechal Deodoro.

Nesse contexto, salientamos que o aludido Projeto trata apenas de ajustes operacionais quanto à gestão de receitas.

Assim, certos da vossa compreensão e desde já gratos por vossa atenção, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa manifestação de estima e real apreço.

Atenciosamente,

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 49 , de 16 de dezembro de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 978/09, de 16 de dezembro de 2009, no dispositivo que indica e adota outras providências.

O Prefeito do Município Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 7º, da Lei Municipal nº 978/09, de 16 de dezembro de 2009, fica acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 7º. (...)
Parágrafo Único. A critério do Conselho Gestor do FEPGMD, por deliberação de maioria absoluta de seus membros, a divisão prevista na alínea IV deste artigo poderá adotar periodicidade diferente.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 16 de dezembro de 2019.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito